

PROJETO DE LEI

Nº 245/2010

Lei Nº 9220

AUTÓGRAFO Nº 201/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.006, de 27 de

novembro de 2006, e dá outras providências. (Sobre alienação de

área pública localizada na "Vila Marques")



## PREFEITURA DE SOROCABA

PROT. G. GERAL 28 Mai 2010-14:41-088886-1/6

Sorocaba, 28 de maio de 2010.

Projeto de Lei nº 245/2010  
SEJ-DCDAO-PL-EX-056/2010.  
(Processo nº 5.062/1995)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM \_\_\_\_\_ / 31 MAI \_\_\_\_\_ 2010

Senhor Presidente:

MÁRIO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Através da Lei nº 7.573, de 07 de novembro de 2005, a Prefeitura foi autorizada a alienar parte de bem público municipal a proprietário lindeiro.

Posteriormente, constatado que a referida lei foi omissa quanto à desafetação do referido imóvel, novo Projeto foi encaminhado à essa R. Casa, com o objetivo de desafetar o bem público de uso especial e autorizar a Prefeitura a alienar parte do mesmo a proprietário lindeiro.

O pedido de aquisição já havia sido feito há dez anos pelo proprietário lindeiro, com a finalidade de solucionar problema de deslizamento de terras do bem municipal que, por ocasião de chuvas, invadem a propriedade do requerente.

Muito se discutiu no decorrer desses anos, a quem caberia a responsabilidade pela estabilização do solo: se ao Poder Público ou ao particular.

O munícipe, devidamente autorizado pela Prefeitura (Processo nº 8401/82 – Alvará de Licença nº 1869/91), erigiu em seu terreno um edifício residencial e, como havia iminente risco de desmoronamento de parte da área pública sobre a particular, foi compelido a levantar um muro de arrimo, na extensão de 57,31 metros lineares, sendo que, para tanto, houve necessidade de avançar em 234,84 metros quadrados da área pública.

A obra deu-se às expensas do particular e em razão da necessidade de proteção da integridade física e psicológica dos moradores dos apartamentos, bem como da própria estrutura do prédio, que já apresenta algumas trincas no solo da garagem.

Deliberado o Projeto, ante as razões apresentadas, foi o mesmo aprovado por essa Casa e dando origem à Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006.

Ocorre que, como explicado na ocasião, o imóvel a ser alienado é caracterizado como parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado “Vila Marques”, que embora aprovado pelo Poder Público, conforme assentamentos datados de março de 1953, não foi objeto de registro e, embora decisões do Supremo Tribunal de Justiça firmem entendimento no sentido de que, independentemente do registro em Cartório Imobiliário, incorporam-se ao domínio público do Município, as áreas destinadas ao uso comum, sendo suficiente a aprovação do loteamento, a verdade é que o Município, não possui título do imóvel em questão.

Rodrigo Moreno  
Secretário de Governo

**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX5587/2010 – fls. 2.

Assim, impossível a alienação da referida propriedade pelo Município ao proprietário lindeiro, conforme autorizado pela Lei nº 8.006/2006, mas tão somente, a cessão dos direitos possessórios do imóvel, motivo pelo qual, se faz necessário o envio do presente Projeto, visando alterar a redação do artigo 2º da mencionada Lei.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_propr.lindeiro

Rodrigo Moreno  
Secretário de Governo



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 245/2010

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a ceder os direitos possessórios da área descrita no artigo 1º desta Lei, ao proprietário lindeiro Tomaz Martins Rodrigues e outros, na forma prevista pelo §2º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município”.  
(NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Rodrigo Moreno  
Secretário de Governo

Recebido na Div. Expediente

28 de maio de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 01 / 06 / 10



Div. Expediente

*Recebido  
28/6*  
*[Signature]*



148<sup>05</sup>

(Processo nº 5.062/95)

LEI Nº 8.006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Desafeta bem público de uso especial, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar parte deste a proprietário lindeiro e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 375/2006 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do rol dos bens públicos de uso especial, passando a caracterizar-se como bem dominial, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 5.062/95:

"Um imóvel destacado do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Vila Marques", pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, localizado na Rua Antonio de Camargo, nesta cidade, possuindo uma área de 234,84m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: inicia na divisa do lote nº 1 da Quadra "5" pertencente a Tomaz Martins Rodrigues e Outros e a Rua Antonio de Camargo; desse ponto segue no sentido horário na extensão de 3,60m, confrontando com a referida Rua Antonio de Camargo até encontrar a divisa da propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita e segue na extensão de 17,45m; deflete à direita e segue na extensão de 57,31m, confrontando nessas faces com o Sistema de Lazer da "Vila Marques" pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, até encontrar a divisa do Lote nº 5 da Quadra "5" do loteamento denominado "Vila Marques"; deflete à direita e segue 10,55m com fundos do lote nº 4 da Vila Marques segue 11,60m com fundos do lote nº 3 da Vila Marques; segue 16,63m com fundos do lote nº 2 da Vila Marques; deflete à direita e segue 12,30m; deflete à esquerda em curva com um desenvolvimento de 2,98m; deflete à esquerda e segue 8,80m; deflete à esquerda em curva com um desenvolvimento de 5,93m, confrontando nessas faces com o lote nº 1 da Quadra "5" da Vila Marques, pertencente a Tomaz Martins Rodrigues e Outros, até encontrar a Rua Antonio de Camargo, no ponto de partida, início desta descrição, fechando o perímetro, encerrando a área acima descrita."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda, a área pública descrita no artigo 1º desta Lei, a proprietário lindeiro, Sr. Tomaz Martins Rodrigues e outros, na forma prevista no § 2º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

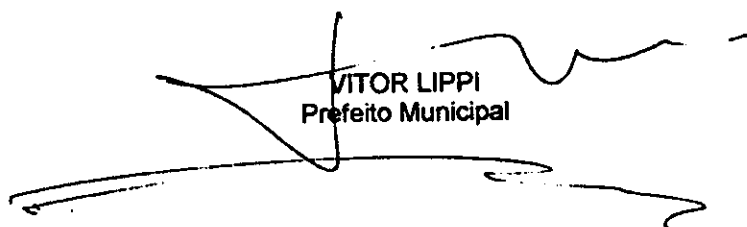
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.573, de 07 de novembro de 2005.

△ . . . . .



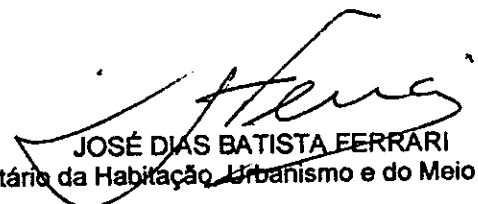
Lei nº 8.006, de 27/11/2006 – fls. 02.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de novembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI  
Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 245/2010

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Destaca-se da *mensagem* do Chefe do Executivo o seguinte excerto: "...Ocorre que, como explicado na ocasião, o imóvel a ser alienado é caracterizado como parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Vila Marques", que embora aprovado pelo Poder Público, conforme assentamentos datados de março de 1953, não foi objeto de registro e, embora decisões do Supremo Tribunal de Justiça firmem entendimento no sentido de que, independentemente do registro em Cartório Imobiliário, incorporam-se ao domínio público do Município as áreas destinadas ao uso comum, sendo suficiente a aprovação do loteamento, a verdade é que o Município não possui título do imóvel em questão. Assim, impossível a alienação da referida propriedade pelo Município ao proprietário lindeiro, conforme autorizado pela Lei nº 8.006/2006, mas tão somente a cessão dos direitos possessórios do imóvel, motivo pelo qual se faz necessário o envio do presente Projeto visando alterar a redação do artigo 2º da mencionada Lei..."

O Art. 1º do PL dá *nova redação* ao art. 2º da Lei nº 8.006/06, estabelecendo que a alienação autorizada ocorrerá *por cessão "dos direitos possessórios da área descrita no artigo 1º desta Lei aos proprietários lindeiros Tomaz Martins Rodrigues e outros, na forma prevista pelo § 2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município"*; o Art. 2º refere que "*ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006*"; seguindo-se as cláusulas financeira (Art. 3º) e de vigência da Lei (Art. 4º).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, que dispõe: "Desafeta bem público de uso especial, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar parte deste a proprietário lindeiro, e dá outras providências", autorizou a alienação pelo Poder Público, da área descrita no *Art. 1º*, mediante formalização por "*compra e venda*", nos termos do § 2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, aos proprietários lindeiros Tomaz Martins Rodrigues e outros.

A propositura sob exame, de autoria do Chefe do Executivo, de natureza autorizadora, objetiva alterar o instrumento jurídico pelo qual se efetivará a alienação do bem municipal, de compra e venda para "*cessão de direitos possessórios*" sobre o imóvel *desafetado e destacado* do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Vila Marques, localizado na Rua Antonio de Camargo, com a área de 234,84 m2.

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a teor do disposto no art. 40, § 3º, item "1", alínea "e)", da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica



09

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 245/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 21 de junho de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL nº 245/2010

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que conforme a mensagem do Sr. Prefeito "...o Município não possui título do imóvel em questão. Assim, impossível a alienação da referida propriedade pelo Município ao proprietário lindeiro, conforme autorizado pela Lei nº 8.006/2006, mas tão somente a cessão dos direitos possessórios do imóvel, motivo pelo qual se faz necessário o envio do presente Projeto visando alterar a redação do artigo 2º da mencionada Lei."

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de junho de 2010

  
ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

  
PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 245/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de junho de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

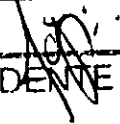
  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE. 22/10

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 07 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 23/10

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 07 / 2010

  
PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 245/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 22/2010  
Data : 01/07/2010 - 12:48:01 às 12:50:07  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:48:06	1
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	12:49:18	16
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:49:09	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:48:18	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	12:48:19	9
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:48:39	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	12:48:10	13
9	HELIO GODOY		Sim	12:48:12	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:48:42	8
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	12:49:30	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:48:55	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:48:05	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	12:48:11	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:49:13	14
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:48:43	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:48:16	3
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Não Votou		
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Não Votou		
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou		

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
   16                      0                                      16

Resultado da Votação :              APROVADO

Mesa Diretora :

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

37

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 245/2010 - 2º DISC.

Reunião : SE 23/2010  
Data : 01/07/2010 - 13:54:43 às 13:56:57  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:56:38	1
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:55:04	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:56:11	2
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:55:02	17
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	13:55:55	12
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:54:58	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:56:01	13
9	HELIO GODOY		Não Votou		
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:55:10	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:54:54	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:54:59	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Não Votou		
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:55:01	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:54:54	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:54:54	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	13:56:16	3
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Não Votou		
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:55:19	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:55:12	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:55:14	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



34

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0614

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 200, 201, 202, 203, 204 e 205/2010, aos Projetos de Lei n.º 66, 240, 231, 232, 237, 244, 192, 225, 197, 279, 245, 265, 268, 263 e 264/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

35

Nº

AUTÓGRAFO Nº 201/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 245/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a ceder os direitos possessórios da área descrita no art. 1º desta Lei, ao proprietário lindeiro Tomaz Martins Rodrigues e outros, na forma prevista pelo § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428  
FOLHA 01 DE 02

**(Processo nº 5.062/1995)**  
**LEI Nº 9.220, DE 6 DE JULHO DE 2010.**

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 245/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a ceder os direitos possessórios da área descrita no artigo 1º desta Lei, ao proprietário lindeiro Tomaz Martins Rodrigues e outros, na forma prevista pelo §2º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

JOSE CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROJETO DE LEI Nº 245-2010-14-02-00001-2010

Sorocaba, 20 de maio de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-056 /2010.  
(Processo nº 5.062/1995)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Através da Lei nº 7.573, de 07 de novembro de 2005, a Prefeitura foi autorizada a alienar parte de bem público municipal a proprietário lindeiro.

Posteriormente, constatado que a referida lei foi omissa quanto à desafetação do referido imóvel, novo Projeto foi encaminhado à essa R. Casa, com o objetivo de desafetar o bem público de uso especial e autorizar a Prefeitura a alienar parte do mesmo a proprietário lindeiro.

O pedido de aquisição já havia sido feito há dez anos pelo proprietário lindeiro, com a finalidade de solucionar problema de deslizamento de terras do bem municipal que, por ocasião de chuvas, invadem a propriedade do requerente.

Muito se discutiu no decorrer desses anos, a quem caberia a responsabilidade pela estabilização do solo: se ao Poder Público ou ao particular.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428  
FOLHA 02 DE 02

O munícipe, devidamente autorizado pela Prefeitura (Processo nº 8401/82 - Alvará de Licença nº 1869/91), erigiu em seu terreno um edifício residencial e, como havia iminente risco de desmoronamento de parte da área pública sobre a particular, foi compelido a levantar um muro de arrimo, na extensão de 57,31 metros lineares, sendo que, para tanto, houve necessidade de avançar em 234,84 metros quadrados da área pública.

A obra deu-se às expensas do particular e em razão da necessidade de proteção da integridade física e psicológica dos moradores dos apartamentos, bem como da própria estrutura do prédio, que já apresenta algumas trincas no solo da garagem.

Deliberado o Projeto, ante as razões apresentadas, foi o mesmo aprovado por essa Casa e dando origem à Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006.

Ocorre que, como explicado na ocasião, o imóvel a ser alienado é caracterizado como parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado “Vila Marques”, que embora aprovado pelo Poder Público, conforme assentamentos datados de março de 1953, não foi objeto de registro e, embora decisões do Supremo Tribunal de Justiça firmem entendimento no sentido de que, independentemente do registro em Cartório Imobiliário, incorporam-se ao domínio público do Município, as áreas destinadas ao uso comum, sendo suficiente a aprovação do loteamento, a verdade é que o Município, não possui título do imóvel em questão.

*Rodrigo Moreno*  
Secretário de Governo

Assim, impossível a alienação da referida propriedade pelo Município ao proprietário limdeiro, conforme autorizado pela Lei nº 8.006/2006, mas tão somente, a cessão dos direitos possessórios do imóvel, motivo pelo qual, se faz necessário o envio do presente Projeto, visando alterar a redação do artigo 2º da mencionada Lei.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

*Vitor Lippi*  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_propr.lindeiro

*Rodrigo Moreno*  
Secretário de Governo





(Processo nº 5.062/1995)

LEI Nº 9.220, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 245/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a ceder os direitos possessórios da área descrita no artigo 1º desta Lei, ao proprietário lindeiro Tomaz Martins Rodrigues e outros, na forma prevista pelo §2º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

  
JOSE CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.220, de 6/7/2010 – fls. 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO GERAL - 23-Mai-2010-14:42-088866-5/6

Sorocaba, 28 de maio de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-056 /2010.  
(Processo nº 5.062/1995)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências.

Através da Lei nº 7.573, de 07 de novembro de 2005, a Prefeitura foi autorizada a alienar parte de bem público municipal a proprietário lindeiro.

Posteriormente, constatado que a referida lei foi omissa quanto à desafetação do referido imóvel, novo Projeto foi encaminhado à essa R. Casa, com o objetivo de desafetar o bem público de uso especial e autorizar a Prefeitura a alienar parte do mesmo a proprietário lindeiro.

O pedido de aquisição já havia sido feito há dez anos pelo proprietário lindeiro, com a finalidade de solucionar problema de deslizamento de terras do bem municipal que, por ocasião de chuvas, invadem a propriedade do requerente.

Muito se discutiu no decorrer desses anos, a quem caberia a responsabilidade pela estabilização do solo: se ao Poder Público ou ao particular.

O município, devidamente autorizado pela Prefeitura (Processo nº 8401/82 – Alvará de Licença nº 1869/91), erigiu em seu terreno um edifício residencial e, como havia iminente risco de desmoronamento de parte da área pública sobre a particular, foi compelido a levantar um muro de arrimo, na extensão de 57,31 metros lineares, sendo que, para tanto, houve necessidade de avançar em 234,84 metros quadrados da área pública.

A obra deu-se às expensas do particular e em razão da necessidade de proteção da integridade física e psicológica dos moradores dos apartamentos, bem como da própria estrutura do prédio, que já apresenta algumas trincas no solo da garagem.

Deliberado o Projeto, ante as razões apresentadas, foi o mesmo aprovado por essa Casa e dando origem à Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006.

Ocorre que, como explicado na ocasião, o imóvel a ser alienado é caracterizado como parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Vila Marques", que embora aprovado pelo Poder Público, conforme assentamentos datados de março de 1953, não foi objeto de registro e, embora decisões do Supremo Tribunal de Justiça firmem entendimento no sentido de que, independentemente do registro em Cartório Imobiliário, incorporam-se ao domínio público do Município, as áreas destinadas ao uso comum, sendo suficiente a aprovação do loteamento, a verdade é que o Município, não possui título do imóvel em questão.

Rodrigo Moreno  
Secretário de Governo



Lei nº 9.220, de 6/7/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 28-281-2010-14:42-088884-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2010 – fls. 2.

Assim, impossível a alienação da referida propriedade pelo Município ao proprietário lindeiro, conforme autorizado pela Lei nº 8.006/2006, mas tão somente, a cessão dos direitos possessórios do imóvel, motivo pelo qual, se faz necessário o envio do presente Projeto, visando alterar a redação do artigo 2º da mencionada Lei.

Estando, portanto, plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_propr.lindeiro

Rodrigo Moreno  
Secretário de Governo